



**LEI Nº 1.167 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**Altera o art. 5º da Lei nº 1.062, de 26 de março de 2010, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.** Estado do Rio de Janeiro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 1.062, de 26 de março de 2010, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 06 (seis) membros, e respectivos suplentes, escolhidos dentre os representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Promoção Social e Cidadania.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 5º Os membros do Conselho Gestor do FMHIS não receberão qualquer remuneração, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

§ 6º O mandato dos representantes dos setores não governamentais será de dois anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de novembro de 2011.

Franciane Motta

Prefeita